



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

**Lei nº 1.969/2019,
de 05 de dezembro de 2019.**

“Concede abono de natal aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Barra do Quaraí”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais efetivos do Poder Executivo o abono de natal, de caráter indenizatório, nos termos que será pago em parcela única do mês de dezembro de 2019.

§1º - O abono de natal será concedido no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação a Servidores Municipais instituído pela Lei n.º 1.577/2013.

§2º - O valor a ser pago a título de abono de natal será de R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos).

§3º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, prêmio assiduidade ou licenças que impliquem afastamento do exercício de suas funções não terá direito ao benefício previsto nesta Lei.


§4º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o abono de natal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Barra do Quaraí/RS, previstos no PPA, LDO e LOA: Funcional pragmática – 04.122.0403.1.024 – Cartão Refeisu – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 05 de dezembro de 2019.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Roberto Castro Carapeços
Respondendo pela Secretaria de Administração